

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”
Boletim Oficial nº 7385 Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2008.

1)ATO DA PRESIDÊNCIA N° 002/08

O Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- a) A solicitação de 03 (três) filiados da Liga Fidelense de Desportos;
- b) O parecer do Departamento de Normas Estatutárias que comprovou o estado de acefalia na entidade municipal;
- c) A necessidade de regularizar a situação administrativa da mesma;

RESOLVE

Decretar intervenção na LIGA FIDELENSE DE DESPORTOS, com fulcro no artigo 89, letras ?d/e? c/c artigos 90 e 91, designando como Delegado Interventor da FERJ o Sr MAURÍCIO DE ALMEIDA REIS, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com as seguintes atribuições:

- 1) Regularizar a situação dos filiados, em especial no que se refere à obtenção da Licença Desportiva para funcionamento;
- 2) Promover a convocação das eleições gerais da Liga;
- 3) Reorganizar a administração da entidade no que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

2) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Informarmos que segue em anexo o oficio Circular nº 01/08 da Confederação Brasileira de Futebol encaminhando cópia da Circular FIFA nº 1130, datada de 20.12.07, que resume as inovações, alterações e emendas do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores, versão revisada de 2008, que já está disponível no site da FIFA.

3) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Comunicamos que segue em anexo o Parecer DJU nº 01/08 – 15/01/08 recebido da Confederação Brasileira de Futebol.

4) ESTÁCIO DE SÁ FUTEBOL CLUBE LTDA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Estácio de Sá Futebol Clube Ltda, tem como Diretor Presidente o professor Alberto Caldas de Oliveira Filho e como Diretor Executivo o professor Armando Alves de Oliveira.

5) MESQUITA FUTEBOL CLUBE

Comunicamos aos interessados que o Mesquita Futebol Clube terá estampado em suas camisas: Prefeitura Municipal de Mesquita e Biscoitos Frank seus patrocinadores para o Campeonato Estadual de 2008.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE



Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2008.

Ofício Circular N° 01/2008

Senhor Presidente,

Em anexo, segue cópia da Circular FIFA nº 1130, datada de 20.12.2007, que resume as inovações, alterações e emendas do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores, versão revisada de 2008, que já está disponível no *site* da FIFA.

Atenciosamente,

Carlos Eugenio Lopes
Diretor Jurídico

Ilmo. Sr.
Presidente da
Federação

Bo: f885
24/01/08

100 YEARS FIFA 1904 - 2004



For the Game. For the World.

A LOS MIEMBROS DE LA FIFA

Circular nº 1130

Zúrich, 20 de diciembre de 2007
SG/oon-jib

Reglamento revisado sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores

Señoras y señores:

Con sumo agrado les comunicamos que el Comité Ejecutivo de la FIFA, con ocasión de su sesión del 29 de octubre de 2007, aprobó diversas enmiendas puntuales en el Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores (en adelante el reglamento). Las disposiciones revisadas o enmendadas entran en vigor el 1º de enero de 2008.

Sírvanse encontrar adjunto una versión no encuadrada del reglamento revisado a título informativo y para sus archivos. Asimismo, pueden consultar de inmediato el reglamento revisado en el sitio oficial de la FIFA en internet (www.fifa.com), donde igualmente podrán descargarlo. En el curso del mes próximo les enviaremos tres ejemplares encuadrados.

Además de algunas adaptaciones en la redacción, se han hecho algunos cambios y enmiendas en su contenido: en particular, hacemos referencia a la nueva norma que rige la influencia de terceros en clubes (art. 18bis del reglamento). Esta disposición se incorporó al mismo tiempo a la lista de normas que son obligatorias en el ámbito nacional y que deberán incorporarse al reglamento de la asociación sin ningún cambio (véase art. 1 apdo. 3 letra a) del reglamento). En este sentido, les rogamos que adopten a la mayor brevedad las medidas necesarias.

Otras adendas y enmiendas que se han efectuado en el contenido están relacionadas con la jurisprudencia de la Comisión del Estatuto del Jugador y su Juez único, así como con la Cámara de Resolución de Disputas, de modo que las disposiciones del texto revisado reflejen de manera más precisa la aplicación establecida por los gremios competentes a fin de mejorar la certitud y transparencia legal.

En este sentido, les remitimos en particular al art. 5 apdo. 3 y 4 del reglamento (inscripción y elegibilidad para partidos oficiales durante una temporada), art. 17 apdo. 3 del reglamento (plazo y notificación de la rescisión de un contrato), así como art. 22 d) y e) del reglamento (competencia de la FIFA en disputas relacionadas con la formación y el mecanismo de solidaridad). Se han efectuado indemnización por formación y el mecanismo de solidaridad). Se han efectuado igualmente adaptaciones de naturaleza exclusivamente administrativa en el anexo 3 art. 1 y en el anexo 3 art. 2 apdo. 2.

...

100 YEARS FIFA 1904 - 2004



For the Game. For the World.

Además, el contenido de la circular nº 995 de la FIFA, que establece las disposiciones transitorias, ha sido incorporado al art. 26 del reglamento.

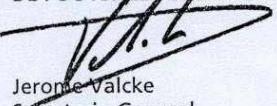
Por último, se han integrado expresamente en el anexo 1 del reglamento algunos puntos que están firmemente establecidos en la práctica y la jurisprudencia. Entre estos últimos figura la posibilidad de que los equipos representativos que no deban disputar ningún partido oficial programen partidos amistosos en fechas reservadas para partidos clasificatorios de competiciones internacionales. En estos casos, el periodo de preparación para un jugador debe ser de 48 horas (anexo 1 art. 1 apdo. 4 letra d) del reglamento). Además, las disposiciones estipulan claramente el plazo en que se debe notificar por escrito a un club y a su jugador la convocatoria a una competición final de un torneo internacional (anexo 1 art. 3 apdo. 2 del reglamento).

Consideramos que las adendas y las enmiendas efectuadas en el reglamento contribuyen a lograr una mejora de los parámetros legales del estatuto del jugador y las transferencias, sobre todo porque se ha tenido en cuenta la experiencia en el ramo y debido a que se amparan en la jurisprudencia establecida por los órganos correspondientes.

Agradecemos su preciosa atención y nos encontramos a su disposición en caso de que requieran más información.

Atentamente,

FEDERATION INTERNATIONALE
DE FOOTBALL ASSOCIATION


Jerome Valcke
Secretario General

Adj.

c.c.

- Comité Ejecutivo de la FIFA
- Confederaciones
- Comisión del Estatuto del Jugador
- Cámara de Resolución de Disputas
- FIFPro



Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2008.

PARECER DJU Nº 01/2008 – 15/01/2008:

Subligue

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL encaminha documentação de seu filiado ESPORTE CLUBE CRUZEIRO, pretendendo o registro de renovação de contrato dos jogadores profissionais FÁBIO DEIVSON LOPES MACIEL e RONIELITON PEREIRA DOS SANTOS, fundamentado em cláusulas de um "Instrumento de Aditamento de Contrato de Atleta Profissional de Futebol", firmado pelo jogador FÁBIO, em 05/01/2005, e de outro igual instrumento, firmado pelo jogador RONIELITON, em 25/05/07.

São as seguintes as cláusulas:

"Fica preferencial e exclusivamente facultado ao CRUZEIRO a opção de renovação de contrato de trabalho com o ATLETA por mais um período de 2 (dois) anos, nas mesmas condições do contrato a se extinguir, exceto quanto ao aumento gradativo dos salários e convocações, mantendo o ATLETA o último salário recebido";

"O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, além das hipóteses previstas na Cláusula Terceira, prorrogar o prazo de vigência do contrato de trabalho por mais 12 (doze) meses. Caso exerça o direito, o Contratado se obriga a lançar a sua assinatura no novo contrato de trabalho e/ou termo aditivo, pelo prazo convencionado, cujo montante da remuneração mensal acordada entre as partes, será de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)."

Embora se afigurem, a esta Diretoria Jurídica, como ilegítimas as cláusulas acima transcritas, e nesse sentido já se manifestou o digno Diretor, quando apreciou o caso do jogador Leandro Amaral, entendendo nula a opção unilateral, o problema assume proporções maiores, quando os novos contratos não contém nem data (aposta de próprio punho) nem assinatura.

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/3535-9612 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
 Cbf@cbffutebol.com.br

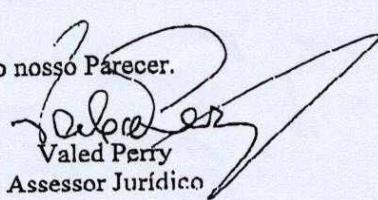


Confederação Brasileira de Futebol

Estranha-se, aliás, que dos contratos conte a realização de exames médicos, pois se os jogadores não pretendem dar continuidade aos contratos, por que se submeteriam a exames médicos?

Em face do exposto, entendemos que deverá o DRT oficiar à Federação Mineira de Futebol, com a devolução da documentação, esclarecendo a posição da CBF que inadmitir o registro de contrato que não estejam devidamente datados pelo próprio jogador e por ele assinado.

S.M.J. é o nosso Párecer.


Valedi Perry
Assessor Jurídico

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/3535-9612 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
Cbf@cbffutebol.com.br